

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 391-A, DE 2017
(Do Senado Federal)

PEC nº 29/2017

OFÍCIO nº 1.338/2017 (SF)

Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela admissibilidade desta e das de nºs 215/16, 279/16, 339/17, 421/18 e 183/15, apensadas (relator: DEP. RUBENS PEREIRA JÚNIOR); e pela admissibilidade da de nº 6/2015, apensada (relator: DEP. ESPERIDIÃO AMIN).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA. APENSE-SE A ESTA A PEC-183/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A **Proposta de Emenda à Constituição nº 391, de 2017**, oriunda do Senado Federal, altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal para acrescentar na distribuição de recursos da União, provenientes do produto de arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 1% ao Fundo de Participação dos Municípios, a ser entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano.

Em artigo autônomo disciplina a distribuição, estabelecendo que o montante será entregue 0,25%, 0,5% e 1%, respectivamente, em cada um dos dois primeiros exercícios, no terceiro exercício e a partir do quarto exercício, após a emenda constitucional gerar efeitos financeiros.

Em apenso, tramitam:

- A **Proposta de Emenda à Constituição nº 183, de 2015**, cujo primeiro signatário é o Deputado Daniel Vilela, que modifica a redação do art. 159 da Constituição Federal, alterando a composição do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios, excluindo parte da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, e incluindo parcela da arrecadação da contribuição social sobre o lucro, para reforçar o Pacto Federativo e dar mais consistência às finanças de Estados e municípios.

- A **Proposta de Emenda à Constituição nº 215, de 2016**, que tem como primeiro signatário o Deputado Hildo Rocha, altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar a entrega de recursos pela União para o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Municípios (FPM).

- A **Proposta de Emenda à Constituição nº 279, de 2016**, que dá nova redação ao art. 157, inciso II, e ao art. 159, incisos I, a e b, II e III, da Constituição Federal, alterando a repartição da receita tributária entre os entes da Federação.

- A **Proposta de Emenda à Constituição nº 339, de 2017**, cujo primeiro signatário é o Deputado Pedro Uczai, que altera o art. 159 da Constituição Federal, para aumentar a entrega de recursos financeiros pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

- A **Proposta de Emenda à Constituição nº 421, de 2018**, cujo primeiro signatário é o Deputado Reginaldo Lopes, que modifica o art. 159 da Constituição Federal, para aumentar a entrega de recursos financeiros ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, bem como ao Fundo de Participação dos Municípios.

Os diversos autores justificam sua iniciativa na necessidade de rever a distribuição dos recursos entre os entes da Federação para reforçar o pacto federativo e encontrar uma composição mais equilibrada e justa de distribuição da receita tributária.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, b e o art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprecie apenas sob o aspecto da **admissibilidade** a Proposta de emenda à Constituição nº 391, de 2017, e seus apensos: a PEC nº 183, de 2015; a PEC nº 215, de 2016; a PEC nº 279, de 2016 e a PEC nº 339, de 2017.

As propostas de emenda à Constituição em exame atendem aos requisitos constitucionais do § 4.º do art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

De fato, as modificações sugeridas pelas proposições em análise para a repartição dos recursos entre os entes da Federação não afetam a forma federativa do Estado, apenas propõem novos rearranjos para a divisão de rendas concernentes à repartição tributária entre União, Estados e Municípios. Se essas modificações são ou não adequadas ou meritórias, apenas o debate do mérito na Comissão Especial respectiva é que poderá levar a uma conclusão.

De outra parte, não se verificam também quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

Observamos que, em todas as propostas iniciadas na Câmara dos Deputados, a exigência de subscrição de no mínimo um terço do total dos membros da Casa foi atendida. A PEC nº 183, de 2015 conta

com 183 assinaturas válidas; a PEC nº 215, de 2016, com 188; a PEC nº 279, de 2016, com 186; e a PEC 339, de 2017, com 194 e a PEC 421, de 2018, com 231, respectivamente. A mesma exigência foi atendida em relação à PEC nº 391, de 2017, originária do Senado Federal.

A matéria tratada nas proposições não foram objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do Texto Constitucional.

No que se refere à técnica legislativa, os reparos a serem feitos são em relação à inclusão da expressão “(NR)” ao final do dispositivo alterado e à colocação adequada da linha pontilhada na PEC 215, de 2016. No entanto, tais modificações serão feitas na Comissão Especial respectiva, competente para o exame da técnica legislativa. Fora isso, nenhum reparo há a ser feito. As proposições estão bem redigidas e foram elaboradas nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Feitas essas considerações, nosso voto é pela **admissibilidade** das Propostas de Emenda à Constituição nº 391, de 2017, e de seus apensos: a PEC nº 183, de 2015; a PEC nº 215, de 2016; a PEC nº 279, de 2016, a PEC nº 339, de 2017 e a PEC nº 421, de 2018. .

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2018.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 391/2017 e das Propostas de Emenda à Constituição nºs 215/2016, 279/2016, 339/2017, 421/2018 e 183/2015, apensadas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rubens Pereira Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Antonio Bulhões, Betinho Gomes, Chico Alencar, Covatti Filho, Delegado Edson Moreira, Evandro Roman, Fábio Sousa, Fábio Trad, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Herculano Passos, Janete Capiberibe, João Campos, Jorginho Mello, José Mentor, Júlio Delgado, Lelo Coimbra, Leonardo Picciani, Marcelo Delaroli, Maria do Rosário, Osmar Serraglio, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Pacheco, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Subtenente Gonzaga, Thiago Peixoto, Vitor Paulo, Wadih Damous, Aureo, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Efraim Filho, Erika Kokay, Felipe Bornier, Gilberto Nascimento, Jerônimo Goergen, João Gualberto, Nelson Marquezelli, Pastor Eurico, Pedro Cunha Lima, Reginaldo Lopes, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Samuel Moreira, Sandro Alex, Sergio Souza e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2018.

Deputado ALCEU MOREIRA
Presidente em exercício